



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRR1 Nº 158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 85, de 10 de julho de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 52, de 16 de maio de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 9, de 18 de janeiro de 2019](#)

Dispõe sobre o serviço de transporte em veículos oficiais no âmbito da PRR – 1ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR/MPF nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e pelo art. 33, II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015](#), que dispõe sobre o uso, controle, guarda e conservação dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União, bem como a [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do MPU,

CONSIDERANDO o entendimento do Secretário-Geral do MPF, no sentido de que as unidades do MPF, sempre que necessário e mediante autorização do chefe da respectiva unidade, deverão prestar apoio aos Membros pertencentes à Corregedoria do Ministério Público Federal, disponibilizando veículos oficiais de transporte e segurança para o desenvolvimento de suas respectivas atividades funcionais (Ofício circular nº 08/2016/SG – PGR-00022646/2017),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos inerentes à utilização dos serviços de transporte, no âmbito da

Procuradoria Regional da República – 1ª Região, observarão o seguinte:

I – Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público da PRR-1ª Região e às atividades institucionais dos membros e servidores da Unidade;

II – A utilização, guarda, controle e manutenção dos veículos patrimoniados e de propriedade da PRR – 1ª Região observarão o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015](#), bem como os termos desta Portaria;

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público da unidade, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses:

I – Aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou em horário fora do expediente da unidade, exceto para os serviços de plantão e para situações excepcionais, desde que previamente agendadas e autorizadas pela Chefia, para o desempenho de serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – Em qualquer atividade estranha ao serviço institucional, ressalvada a utilização de veículo oficial:

a) para atividades de formação institucional e eventos institucionais, públicos ou privados, nos quais o membro compareça para fins de representação oficial;

b) para estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontre no estrito desempenho da função pública.

III – No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços institucionais;

IV – Quando o mesmo percurso estiver coberto pelo pagamento de diárias ou de indenização adicional por trecho prevista em regulamentação específica.

§ 1º O Procurador(a)-Chefe, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais, em caráter excepcional, fora das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º A utilização por membros ou servidores de outra unidade do Ministério Público Federal ou de outro ramo do MPU depende de autorização da Chefia da unidade ou da Secretaria Regional.

§ 2º A utilização por membros ou servidores de outra unidade do Ministério Público Federal ou de outro ramo do MPU depende de autorização da Chefia da unidade ou da Secretaria Regional, exceto nos casos em que a necessidade de transporte se dê em razão de retorno à Unidade de origem ou para deslocamento a órgão público por necessidade do serviço, desde que haja solicitação por servidor ou membro da PRR1 com descrição pormenorizada do motivo do acionamento. ([Alterada pela Portaria PRR1 nº 9, de 18 de janeiro de 2019](#))

~~Art. 3º O uso dos veículos oficiais deve ter como origem ou destino a sede da Unidade.~~

~~Art. 3º Para a participação nas sessões de julgamento, os veículos oficiais poderão ser utilizados pelos membros no trajeto da residência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional Eleitoral e vice-versa. ([Alterado pela Portaria PRR1 nº 52, de 16 de maio de 2023](#))~~

Art. 3º Os veículos oficiais serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e a compromissos externos e vice-versa, nos termos da [Portaria nº 70, de 29 de setembro de 2015](#). ([Redação dada pela Portaria PRR1 nº 85, de 10 de julho de 2023](#))

§ 1º O transporte que tenha como origem ou destino o local de embarque, nos casos de viagens a serviço do Ministério Público Federal, somente será permitido desde que não haja pagamento ao usuário de indenização adicional por trecho.

~~§ 2º É vedado o uso de veículo oficial para deslocamento de membros e servidores da residência ou hotel até a sede da PRR1 e vice-versa, bem como da residência ou hotel até outro destino, ainda que a serviço, ressalvada a hipótese parágrafo anterior.~~

~~§2º É vedado o uso de veículo oficial para deslocamento de membros e servidores da residência ou hotel até a sede da PRR1 e viceversa, bem como da residência ou hotel até outro destino, ainda que a serviço, ressalvadas as hipóteses do caput e do parágrafo anterior. ([Alterado pela Portaria PRR1 nº 52, de 16 de maio de 2023](#))~~

§2º A utilização dos veículos oficiais se dará preferencialmente para participação em eventos fora da sede da PRR1, sendo permitida a utilização nos trajetos da residência para a PRR1 apenas em caso de disponibilidade de veículos, após a observância da preferência. ([Redação dada pela Portaria PRR1 nº 85, de 10 de julho de 2023](#))

~~§ 3º O uso de veículo oficial para deslocamento que tenha como origem ou destino hotel somente será permitido nos casos em que o estabelecimento hoteleiro sediar evento institucional do MPF.~~

§3º Competirá à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - Disegot organizar os pedidos de utilização dos veículos oficiais, devendo observar a preferência disposta no parágrafo anterior e submeter eventuais dúvidas ao gabinete do Procurador-Chefe. ([Redação dada pela Portaria PRR1 nº 85, de 10 de julho de 2023](#))

§ 4º Aos membros pertencentes à Corregedoria do MPF será disponibilizado, quando solicitado, veículo oficial para transportá-los do local de hospedagem até a PRR1 e vice-versa, desde que se encontre no estrito desempenho da função pública na PRR1.

§5º Nas hipóteses previstas, o preenchimento do formulário eletrônico para solicitação de transporte que tenha como origem ou destino a residência de membro deverá ser providenciado por servidores do gabinete, observado o disposto no §1º do art. 5º, ou pelo próprio membro interessado. ([Incluído pela Portaria PRR1 nº 52, de 16 de maio de 2023](#))

Art. 4º Não é permitido o uso de veículo oficial para transporte de autos de processo judicial ou administrativo que tenha como origem ou destino a residência de membro, salvo em casos de plantão judicial ou para garantir a observância de prazos processuais.

CAPÍTULO III

DA REQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 5º A utilização dos veículos oficiais far-se-á mediante requisição dirigida ao Núcleo de Transporte, por meio de formulário de Solicitação de Saída de Veículo – SSV, em seu formato eletrônico – e-SSV, acessado por meio de sistema informatizado, com link disponível na intranet.

§ 1º O formulário de solicitação deverá ser preenchido por titular de função, secretário de gabinete ou cargo comissionado de nível igual ou superior ao de chefe de seção.

§ 2º O formulário SSV, em meio físico, será gradualmente substituído pela versão eletrônica, que será único meio para efetuar as requisições.

Art. 6º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de:

I – 5 dias para viagens;

II – 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, workshops e equivalentes;

III – 60 minutos, para os demais serviços programáveis;

IV – 15 minutos, para os pedidos de retorno à respectiva unidade.

Art. 7º A utilização do veículo oficial observará o disposto no artigo anterior, bem como o seguinte:

I – O tempo de espera do condutor na origem, após a requisição de transporte, ou no destino, após chegada ao local, será de 30 (trinta) minutos, salvo nos casos em que o retorno à sede da Unidade, antes desse prazo, seja inviável em razão da distância;

II – Excedido o período referido no inciso anterior, deverá ser feita nova requisição de transporte.

III – As requisições intempestivas, de caráter urgente, para atendimento das atividades institucionais, serão encaminhadas ao Núcleo de Transporte – NUTRAN por meio

telefônico e, oportunamente inseridas no Sistema, devendo o núcleo adotar as providências cabíveis para atendimento.

IV – As solicitações de veículo para entrega e/ou recolhimento de documentos, volumes e cargas serão atendidas, quando houver necessidade, mediante o acompanhamento de um servidor solicitante ou pessoa designada para esse fim.

Parágrafo único. Nas hipóteses que excedam a capacidade do serviço ou de caráter urgente, terá preferência a movimentação processual, seguida das demais atividades-fim da Procuradoria Regional.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE TRANSPORTE E DOS CONDUTORES

Art. 8º O Núcleo de Transporte (NUTRAN) é a unidade administrativa responsável pela operação, conservação, guarda, controle dos deslocamentos da frota de veículos da PRR – 1ª Região.

Art. 9º Ao NUTRAN compete:

- I – Distribuir de forma equânime os serviços diários e extraordinários;
- II – Elaborar as escalas de plantão e de férias, bem como garantir a fruição de folgas, podendo fixar número mínimo de servidores, para o fim de manter a continuidade dos serviços, com observância do interesse público e da necessidade do serviço;
- III – Estabelecer a jornada de trabalho dos seus agentes em conformidade com a necessidade do serviço;
- IV – Efetuar a regularização documental dos veículos oficiais, quanto ao licenciamento anual, seguro obrigatório, IPVA, autorização para uso de placas de bronze, eventual quitação de débitos de multas e afins;
- V – Inteirar-se das condições dos veículos através de revisões periódicas registrando as condições gerais da frota em formulário próprio, bem como acompanhar a regularidade do consumo de combustíveis e custos de reparação;
- VI – Em caso de danos aos veículos ou a bens de terceiros, auxiliar na instrução de procedimento administrativo instaurado para apuração de responsabilidades, juntando todos os meios que contribuam para as averiguações.

Art. 10. O NUTRAN deverá manter Agentes de Segurança Institucional escalados para conduzir Procuradores Regionais da República do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral à sede da Unidade, ao término das sessões, independentemente do horário.

Art. 11. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme os termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. É vedada a convocação dos condutores para o deslocamento ou manobras de veículos particulares de membros ou de servidores.

Art. 12. É dever do condutor do veículo no desempenho de sua função:

I – Conduzir veículos obedecendo às normas de trânsito com prudência e responsabilidade;

II – Observar o devido sigilo quanto às informações a que tenha acesso em razão do exercício do cargo;

III – Zelar pela manutenção dos veículos oficiais que estiverem sob sua guarda ou uso, verificando antes de cada saída o estado e condições de funcionamento do veículo;

IV – Auxiliar a chefia do NUTRAN na escrituração de avarias e reparos realizados com fins de elaboração de histórico de manutenção de veículos oficiais;

V – Manter ligado e em condições de uso o aparelho de telefone Institucional sob sua guarda, durante a jornada de trabalho ou em regime de sobreaviso;

VI – Realizar o encerramento do atendimento no sistema próprio, registrando quaisquer ocorrências que tenham afetado o serviço, o veículo ou a segurança pessoal de seus ocupantes.

Art. 13. Os condutores desta Procuradoria Regional conduzirão os veículos oficiais somente aos destinos estabelecidos.

Parágrafo único. A condução por percursos distintos do estabelecido, por determinação do Membro atendido ou do solicitante, deverá ser registrada, oportunamente, no Sistema de Gestão de Frota.

Art. 14. Ao condutor será atribuída a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de cometimento de infração de trânsito, o que implicará a indicação do real infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE SINISTROS

Art. 15. Em caso de acidente com veículo oficial, quando possível fazê-lo, o condutor deve adotar o seguinte protocolo mínimo:

I – Comunicar imediatamente o fato à Chefia do NUTRAN;

II – Solicitar perícia policial e permanecer no local até sua realização, salvo se houver risco à sua segurança pessoal e a de seus passageiros ou à carga;

III – Realizar registros fotográficos;

IV – Registrar a ocorrência perante a autoridade policial;

Art. 16. Nas hipóteses do artigo anterior, o condutor deverá realizar a coleta do máximo de informações, tais como:

I – Data, horário e local do acidente com pontos de referências;

II – Se houver veículo de terceiros, placa, RENAVAM, marca/modelo do veículo; nome do proprietário/condutor, número de CNPJ/CPF, CNH e endereço;

III – Nome, CPF, número de telefone e endereço de até três testemunhas.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à chefia da Unidade.

Art. 18. Revogue-se a [Portaria PRR1 nº 100, de 17 de junho de 2014](#).

Art. 19. Integram a presente Portaria, independente de transcrição, as normativas da [Portaria PGR/MPU nº 70/2015](#).

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 set. 2017. Caderno Administrativo, p. 35.](#)

Ministério Público Federal